



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº 23/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.810 DE 06 DE MAIO DE 2024

*Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/Andirá PR e a criação do Fundo **Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - Andirá PR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador da política pública voltada às Pessoas com Deficiência, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização da política pública voltada a assegurar o pleno exercício dos direitos da Pessoa com Deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção da Pessoa com Deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos da Pessoa com Deficiência no município de Andirá.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras que pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar a política pública voltada à Pessoa com Deficiência, observadas as legislações em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

II - fomentar planos, programas e projetos da política municipal voltadas à Pessoa com Deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política pública municipal para a promoção e inclusão da Pessoa com Deficiência, por meio da elaboração de projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento à Pessoa com Deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento à Pessoa com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses da Pessoa com Deficiência;

X - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para a Pessoa com Deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

XIII- aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento à Pessoa com Deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XIV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à Pessoa com Deficiência, acionando os responsáveis para que adotem as medidas cabíveis;

XV - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XVIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIX - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. *O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.*

Art. 5º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares, sendo:*

I - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de entidade prestadora de Atendimento à Pessoa com Deficiência;*
- b) 01 (uma) Pessoa com Deficiência;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

c) 01 (um) técnico representante que atua na área de deficiência intelectual, visual, física ou auditiva.

II – 03 representantes governamentais das seguintes pastas:

a) 01(um)daSecretariaMunicipaldeAssistênciaSocial e Educação Profissionalizante;

b) 01(um)daSecretariaMunicipaldeSaúde;

c) 01(um)daSecretariaMunicipaldeEducação.

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§ 2º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, do inciso I do artigo 5º, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por Pessoa com Deficiência, da respectiva área faltante ou participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

Art. 6º. A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como da Pessoa com Deficiência, serão definidas no Regimento Interno deste Conselho.

Parágrafo único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º. Cada representante definido no artigo 5º terá 01 (um) suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. *A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.*

Art. 11. *Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por Decreto.*

Art. 12. *As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.*

Art. 13. *Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.*

§ 1º *O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.*

§ 2º *O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Andirá – PR.*

§ 3º *A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.*

Art. 14. *O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:*

I – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de política pública destinada as Pessoas com Deficiências;

III – liberar recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 15. *Constituirão receitas do Fundo:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

-
- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual, voltados as Pessoas com Deficiências;*
 - II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;*
 - III- receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;*
 - IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;*
 - V - transferências do exterior;*
 - VI- dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;*
 - VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*
 - VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade da Pessoa com Deficiência ou com mobilidade reduzida;*
 - IX - outras receitas.*
 - X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte por meio de reprogramação de saldos.*

Art.16. *Constituirão despesas do Fundo, dentre outras:*

- I -no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a Pessoa com Deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;*
- II- no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;*
- III-na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;*
- IV- no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, executando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;*
- V- no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI-na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos da Pessoa com Deficiência.

VII- no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. *Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das Pessoas com Deficiência.*

Art. 17. *Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.*

Art. 18. *Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis quando necessário, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.*

Art. 19. *A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.*

Art. 20. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2024, 81ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal